



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO N.º 988/2013

Publicada no D.O.E. de 13/14-07-2013, p. 14

Homologada pelo CONSU, em sessão ordinária do dia 13-08-2013.

Aprova normas de concessão de auxílio financeiro mediante Termo de Outorga a pesquisador – Programa de Estudos do Trabalho (PROET), constantes do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no art. 9º, § 6º do Regimento Geral da UNEB, e considerando o que consta dos Processos n.º 0603130107067 e 0603130183553, após parecer favorável da relatora designada,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar normas para a concessão de auxílio financeiro mediante Termo de Outorga a Pesquisador, integrante do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Político-Pedagógico de Rede Estadual de Educação Profissional da Bahia, Programa de Estudos do Trabalho (PROET) objeto do contrato n.º 681/2011, firmado entre a Secretaria de Educação/Superintendência da Educação Profissional (SUPROF) e a Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 12 de julho de 2013.

Lourivaldo Valentim da Silva

Presidente do CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N° 988/2013
NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MEDIANTE
TERMO DE OUTORGA A PESQUISADOR
PROGRAMA DE ESTUDOS DO TRABALHO (PROET)
Publicada no D.O.E. de 13/14-07-2013, p. 14

Art. 1º Estabelecer normas para a concessão de Auxílio Financeiro mediante Termo de Outorga, para professor pesquisador vinculado ao Programa de Estudos do Trabalho (PROET), na Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Art. 2º As normas aqui estabelecidas fundamentam-se no princípio universitário da indissociabilidade entre as dimensões da pesquisa, do ensino e da extensão, compreendidas com intrínsecas à vida acadêmica.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, entende-se por Auxílio Financeiro mediante Termo de Outorga a Pesquisador o apoio institucional às atividades de pesquisa e/ou extensão desenvolvidas pelos(as) docentes, em efetivo exercício, no âmbito do Programa de Estudos do Trabalho (PROET), implementado na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), via contrato celebrado com a Secretaria da Educação, observando-se as seguintes modalidades:

I - Auxílio Financeiro ao desenvolvimento de projetos acadêmicos, sendo facultado o uso dos recursos para as seguintes destinações:

- a) aquisição de material de consumo destinado exclusivamente aos fins a que se propõe o projeto;
- b) serviços de terceiros, pessoa jurídica ou físicas, para provimento de necessidades imprescindíveis à execução do projeto, devendo as mesmas constarem do Plano de Trabalho;
- c) locação de veículo para deslocamento do solicitante e de equipe para fins relacionados à pesquisa; e,
- d) deslocamento com passagens, hospedagem e alimentação do solicitante e de equipe para fins relacionados à pesquisa.

II - Auxílio Financeiro para participação em eventos acadêmicos, abrangendo as áreas da pesquisa e extensão, sendo facultado o uso dos recursos para as seguintes destinações:

- a) despesas com passagens, traslado, hospedagem e alimentação realizadas pelo(a) solicitante, estritamente durante a participação no evento;
- b) confecção de material para apresentação de trabalhos, como posters, banners, vídeos e outros; e,
- c) pagamento de taxas extras para participação em oficinas, minicursos e outras atividades inseridas no evento, cuja participação implique pagamento, além do valor geral da inscrição.

Art. 4º A aplicação dos recursos inerentes ao Auxílio Financeiro mediante Termo de Outorga a Pesquisador dar-se-á por meio do atendimento dos seguintes requisitos:

I - inscrição e aprovação dos projetos nos Editais de Fomento à Pesquisa no âmbito do PROET;

II - projeto executivo, constatando de plano de aplicação físico-financeira dos recursos solicitados para a pesquisa;

III - aprovação dos relatórios parciais entregues, conforme termos dos Editais de Fomento à Pesquisa no âmbito do PROET;

IV - documentos pessoais do(a) solicitante: - carteira de identidade, CPF, cópia de comprovante de endereço residencial e cópia do PIS/PASEP;

V - abertura de conta bancária específica para este fim, com apresentação de documentação que comprove a titularidade;

VI - currículo lattes atualizado do(a) solicitante; e,

VII - declaração de anuência do diretor do Departamento ao qual o(a) solicitante está vinculado(a), devidamente assinada.

Art. 5º Em nenhuma hipótese os recursos sob o título “auxílio financeiro mediante Termo de Outorga a pesquisador” poderão ser repassados em nome de terceiros.

Art. 6º O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro mediante Termo de Outorga a pesquisador implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias, após o término da pesquisa e de acordo com cronograma especificado nos Editais de fomento à Pesquisa do PROET, podendo o prazo ser prorrogável por mais 30 dias, mediante justificativa.

Art. 7º A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

I - relatório analítico das atividades realizadas, apresentando resultados obtidos, público alcançado e impactado para a Educação Profissional no Estado da Bahia;

II - relatório físico-financeiro prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no projeto aprovado, acompanhado das respectivas notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei;

III - cópia de certificado, quando se tratar de recursos para participação em eventos; e,

IV - cópia de anais, no caso de eventos científicos ou de extensão que impliquem atividade de comunicação por parte do(a) solicitante.

Parágrafo Único. Caso o pesquisador não tenha a prestação de contas aprovada ou deixe de apresentá-la, ficará impedido de receber quaisquer benefícios provenientes da UNEB, até a sua regularização, podendo responder a Processo Administrativo.

Art. 8º A concessão de novo Auxílio Financeiro mediante Termo de Outorga a Pesquisador somente será permitida após a conclusão das atividades do projeto anteriormente apoiado, além da apresentação e devida aprovação da prestação de contas referente ao mesmo.

Art. 9º Toda e qualquer atividade financiada via Auxílio Financeiro mediante Termo de Outorga a Pesquisador que envolver a veiculação de material de divulgação, deverá, necessariamente, constar a logomarca da Secretaria de Educação, da Superintendência de Educação Profissional, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Político-Pedagógico de Rede Estadual de Educação Profissional da Bahia, bem como a logomarca da Universidade do Estado da Bahia.

Art. 10. As concessões estão vinculadas às disponibilidades orçamentário-financeiras do Programa de Estudos do Trabalho (PROET), objeto do contrato nº 681/2011.